

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1683 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de mais 360 dias o prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1.231 de 25 de março de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã e,

Considerando o Aumento de demanda por regularização das edificações preexistentes ao Plano Diretor;

Considerando que a falta de regularização dos imóveis e de meios para promovê-la não pode servir de empecilho à formalização dos comerciantes locais e tal fator obstaculiza o êxito das ações endentes ao fomento do desenvolvimento econômico do Município;

Considerando a grande demanda da população em legalizar os seus imóveis;

Considerando a Lei 1304/2012, que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da lei municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 04/05/2013;

Considerando a Lei 1363/2013 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 29/04/2014;

Considerando a Lei 1406/2014 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 24/04/2015;

Considerando a Lei 1461/2015 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 18/04/2016;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Considerando a Lei 1588/2016 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 12/04/2017;

Considerando que mesmo com a prorrogação acima ainda existem várias construções a serem regularizadas o que justifica o interesse público nesta nova prorrogação;

Sanciona esta Lei:

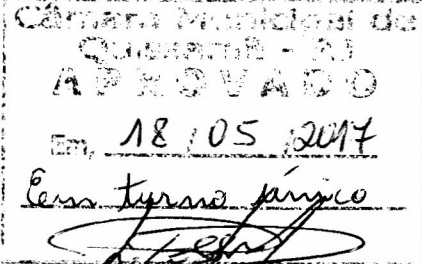
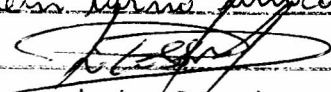
Art. 1º – O prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1231 de 25 de março de 2011 fica prorrogado por 360 dias, contados a partir de 13/04/2017.

Parágrafo Único: Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições previstas na Lei 1231/2011 e no Decreto Regulamentador 1459/2011, no que tange o procedimento administrativo referente à regularização das edificações concluídas até 14.11.2006.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/04/2017.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 08 de JUNHO de 2017.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita


Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em 18/05/2017
Em Luciano Pessanha

Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
DIÁRIO OFICIAL DE QUISSAMÃ
Em 21/06/17
Edição 88

ass
Renan Barcelos Severiano
Coord. de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 2630